



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização
 Ambiental**

Processo nº 1370.01.0033016/2022-71

Ubá, 15 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 435/2022/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Dorgival da Silva

Assunto: Sugestão de Arquivamento de Processo LAS/RAS nº 00159/1998/006/2019.

DESPACHO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM	PAPELETA DE DESPACHO	Nº : 435/2022
			Data: 15/07/2022

Documento SEI nº: 49788379

Empreendedor: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda	CNPJ: 55.566.871/0012-11
Empreendimento: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda	CNPJ: 55.566.871/0012-11
Município: Lima Duarte/MG	Zona: Urbana
Assunto: Sugestão de Arquivamento de Processo LAS/RAS nº 00159/1998/006/2019	
Remetente	
Alécio Campos Granato - Gestor Ambiental	DRRA - SUPRAM ZM

Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	DRCP - SUPRAM ZM
Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de Regularização Ambiental	DRRA - SUPRAM ZM
Leonardo Sorbliny Schuchter – Diretor Jurídico	DRCP - SUPRAM ZM

Destinatário

Dorgival da Silva - Superintendente	SUPRAM ZM
-------------------------------------	-----------

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização do processo administrativo no SIAM sob nº 00159/1998/006/2019 em 25/02/2019, requerendo a regularização ambiental para o empreendimento, Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda CNPJ nº 55.566.871/0012-11, via licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS, visando a Renovação da Licença de Operação nº 0567 - ZM válida até 27/06/2019, para a atividade: D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido em um total de 60.000 L/ dia;

Considerando que o empreendimento se enquadra na renovação automática nos moldes do Art. 37 do Decreto Nº 47.383/2018:

"Art. 37 O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação".

Considerando que o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda solicitou a assinatura de TAC, através do processo SEI nº 1370.01.0030474/2022-29 (Recibo Eletrônico de Protocolo SEMAD/SUPRAM MATA – Protocolo 49053852 de 01/07/2022;

Considerando que, foi realizado vistoria ao empreendimento na data de 04/07/2022 e que, conforme informado a capacidade instalada atual do empreendimento é de 200.000 l leite/dia para a atividade de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - D-01-06-6 e 170.000 (cento e setenta mil) l/dia para a atividade de Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite;

Considerando que a empresa ampliou sem a devida licença ambiental não estando amparada por termo de ajustamento de conduta, uma vez que a Licença de Operação vigente nº 0567 – ZM autorizava somente a operação da atividade: D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido em um total de 60.000 L/ dia;

Considerando que a execução da ampliação implica na perda de objeto do requerimento de Renovação de Licença de Operação nº 0567 – ZM realizada através do PA nº 00159/1998/006/2019;

Considerando que conforme consta no Despacho SEI 436 (49817185) o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda foi autuado por:

- ampliar/operar as atividades de códigos D-01-06-6 e D-01-07-5 e E-03-02-6 sem a devida licença ambiental e não amparada por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou

- entidade ambiental competente, com inciso no art. 112, anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples e de suspensão das atividades, conforme Auto de Infração nº 126365/2022;
- manter intervenção em curso d'água com canalizações que somam 368,59 metros de extensão, sem a devida outorga, com inciso no art. 112, anexo II, código 221, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, conforme consta no Auto de Infração nº 126365/2022;
 - por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas em área de preservação permanente, em um total de 3.792.15 m², com estruturas do empreendimento após o ano de 2000, com inciso no art. 112, anexo III, código 309, alínea b, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples e suspensão das atividades conforme descrito no Auto de Infração nº 126366/2022;

Considerando que, conforme Instrução de Serviço 01/2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram;

Considerando que o empreendedor quitou os custos de análise do licenciamento conforme verificado nos autos do Processo Administrativo SIAM nº 00159/1998/006/2019;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, pela Lei nº 23.304/2019;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo SIAM nº 00159/1998/006/2019, referente ao requerimento de Renovação de Licença de Operação nº 0567 – ZM do empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, tendo em vista a perda de objeto.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do processo administrativo SIAM nº 00159/1998/006/2019, referente ao empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda CNPJ 55.566.871/0012-11, no município de Lima Duarte/MG, tendo em vista a perda de objeto.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Dorgival da Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 15/07/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 15/07/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 29/07/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49788379** e o código CRC **557A563B**.